

CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ES.

CONTRATADA: MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria Financeira.

PREÇO GLOBAL: R\$ 13.936,92 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 01/06/2024 a 31/05/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002-002-092720022-002-33903500000.

AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.129.529/0001-23, com sede à Rua Padre Otávio Moreira, nº 188, Centro, Itapemirim, ES, e a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº sob o nº 22.687.467/0001-94, estabelecida na Rua General Artigas, nº 232 – LJ 301, Leblon – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 22441-140; doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, representadas, a primeira pelo seu Diretor Presidente, Senhor **Wilson Marques Paz**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves, nº 227, Bairro Arraias, Marataízes, ES, portador da Carteira de Identidade nº 966.397/ES e do CPF nº 991.870.197-87, nomeado pelo Decreto nº 20.032/2023; e a segunda pelos seu representante legal, senhor **Ronaldo Borges da Fonseca**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 548.286.357-34, residente e domiciliado na Rua Carvalho Alvim, 529 – casa 21, Apt. 202, Andaraí, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22261-050; resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos, especificamente voltados à realização de consultoria para aplicação de recursos financeiros do IPREVITA, seguindo a regulamentação da Resolução 4.693/2021 e suas devidas alterações, incluindo:

1.1. Consultoria:

- a) análise e acompanhamento do Mercado Financeiro Nacional e Internacional com emissão de Carta Econômica Mensal;
- b) análise e acompanhamento da legislação normativa e reguladora dos RPPS com emissão de relatórios;
- c) emissão de relatórios com indicações de oportunidades de investimentos;
- d) emissão de relatórios anuais de elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos;
- e) sugestões de respostas aos órgãos de controle interno e externo, em situações pertinentes a carteira de investimentos;
- f) orientação de procedimentos em assembleias gerais de cotistas de fundos de investimento;
- g) dispor de canal exclusivo em plataforma de compartilhamento de vídeos na internet com vídeos regulares sobre a conjuntura econômica, análise de produtos financeiros, oportunidades de investimentos, e fatos relevantes sobre a normatização dos RPPS.

1.2. Sistema: disponibilização de sistema on-line com acesso por meio da internet, por meio dos navegadores Google Chrome, Microsoft Edge ou Firefox Browser para acompanhamento de carteiras de investimentos com as funcionalidades gerais relacionadas abaixo:

- a) acessos eletivo às funcionalidades da solução, através de definição de perfis, mediante sua associação a cada usuário ou a grupos de usuários, com visibilidade dos itens de menu, de acordo com o perfil de acesso, possibilitando restrição de visualização de telas, funções, tabelas, campos, linhas e colunas;
- b) permitir a importação e exportação de dados relacionados às movimentações financeiras realizadas exclusivamente na carteira de investimentos dos últimos 5 (cinco) anos;
- c) indicar a posição atualizada e enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da legislação normativa e reguladora dos RPPS (de forma consolidada e por grupos de investimentos como Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro, Taxa de Administração, etc.), com eventuais alertas de desenquadramentos, sempre que ocorrerem, quer em relação à normatização legal, quer em relação política de investimentos;
- d) rentabilidade da carteira com posição diária dos ativos atualizada pelas cotações da CVM, ANBIMA e outras fontes de dados oficiais;
- e) possuir módulo de comparação de fundos de investimentos segregados por categoria;
- f) possuir módulo que contemple as movimentações das aplicações e resgates, sem a necessidade de informação de valor e a quantidade de cotas;
- g) evidenciar a rentabilidade da carteira após as movimentações, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial, bem como, por artigos da legislação, ambas, comparativas aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- h) permitir análises individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira, com respectivas marcações a mercado, incluindo os Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- i) possuir geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APR) a cada movimentação, com banco de textos sugeridos para complementação do preenchimento do campo descrição da operação da APR, de forma a atender a demanda das auditorias no sentido de que esse campo das APR tenham descrição da operação de forma mais detalhada;
- j) possibilitar a concentração dos investimentos por instituição financeira;
- k) possuir a disponibilização dos Termos de Análise e Credenciamento (TAC) para formalização do processo interno de credenciamento das instituições (administradoras e gestoras de fundos de investimentos, agente autônomo investimento, custodiante, distribuidor e instituições bancárias);
- l) gerar informações completas para o preenchimento da área de cadastro do CADPREV referente a instituições e fundos de investimentos;
- m) gerar informações completas para o preenchimento dos Demonstrativos CADPREV (DAIR e DPIN);
- n) possibilitar a geração dos relatórios regulares da carteira de investimentos (mensais, trimestrais, semestrais e anuais) que atendem os requisitos da legislação normativa e reguladora dos RPPS, assim como os relatórios regulares que atendem o Programa Pró-Gestão RPPS;
- o) possibilitar a geração de relatórios de análises conclusivas de fundos de investimentos ofertados ao CONTRATANTE;
- p) efetuar o cálculo do retorno sobre resgate após cada resgate de fundos de investimentos realizado na carteira.

1.2.1. A operação do sistema pela CONTRANTE será precedida de treinamento online, via aplicativos de vídeo-conferência web (a ser agendado previamente), para sua utilização e será fornecido pela CONTRATADA ao pessoal indicado pela CONTRATANTE.

1.3. Atendimento ao usuário disponível das 09h às 17h durante todos os dias úteis:

- a) Consultivo: por meio de abertura de chamado dentro do próprio sistema, via telefone, via whatsapp e/ou via e-mail (em até 48 horas do chamado), via aplicativos de vídeo-conferência web (desde que agendados previamente) e presencial através de encontros a serem agendados e negociados previamente;
- b) Suporte para o Sistema: através de abertura de chamado dentro do próprio sistema, via telefone, e via e-mail (em até 48 horas do chamado).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Compete ao **IPREVITA**:
 - a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
 - b) efetuar o pagamento pelos serviços prestado no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após aceito(s) o(s) serviço(s);
 - c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
 - d) fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados.

- Compete à **CONTRATADA**:
 - a) realizar o serviço segundo as normas prescritas neste instrumento de contrato;
 - b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), da prestação do(s) serviço(s), bem como todos o(s) encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxa e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre o IPREVITA e os empregados da CONTRATADA que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;
 - c) assumir a responsabilidade civil e penal por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a execução do contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente;
 - d) não estender a terceiros a concessão da execução dos serviços contratados através do presente contrato;
 - e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021. comunicar o IPREVITA quando houver e, se houver alterações inerentes ao objeto deste contrato;
 - g) fornecer, mensalmente, via endereço eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos dados por parte do IPREVITA e das informações (arquivo dos fundos de investimentos no formato XML) por parte dos custodiantes, os seguintes relatórios:
 - Relatório de risco integrado de sua carteira de investimentos (VaR);
 - Relatório de desempenho e performance dos veículos de investimentos; e,

- Relatório de enquadramento dos investimentos diante dos limites impostos pela Resolução CMN 4.693/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO:

Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos deste Contrato ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avenca, não poderá ser alegada como novação, aceitação ou, sequer, precedente. Igualmente, os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma, serem negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o IPREVITA por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo ainda o infrator por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços que se trata o presente contrato, o **IPREVITA** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Presidente do Comitê de Investimentos do IPREVITA, ou por outro servidor designado para tal finalidade.

- **Subcláusula Primeira** - Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- **Subcláusula Segunda** - Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento dos serviços.
- **Subcláusula Terceira** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos na Subcláusula anterior, no que se refere à execução do Contrato.
- **Subcláusula Quarta** - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

Pela execução do objeto deste contrato, o IPREVITA pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 13.936,92 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), correndo a despesas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do IPREVITA/2024 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 002002.091221852.410.33903500000.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável.

- **Subcláusula Primeira** – Pelo serviço objeto deste contrato, O IPREVITA pagará o valor mensal de R\$ 1.161,41 (um mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).
- **Subcláusula Segunda** - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os encargos, impostos, taxas, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.
- **Subcláusula Terceira** – As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar o nº da Nota de Empenho correspondente e nº da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.
- **Subcláusula Quarta** – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- **Subcláusula Quinta** – Será descontada do pagamento a ser efetuado o valor da multa aplicada, de acordo com o previsto na Cláusula décima sexta – Subcláusula terceira.
- **Subcláusula Sexta** – O IPREVITA não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços serão FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, sendo comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, poderá haver ajuste de preço, após análise, aceite e aditivo a este contrato pelo IPREVITA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente contrato vigorará a partir de 01 de junho de 2024 com vigência até 31 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por mais iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conf. Art. 108 da Lei nº. 14.133/2021.

- **Subcláusula Única** – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previsto no Artigo 155 da Lei Nº. 14.133/2021.

- **Subcláusula Primeira** - Qualquer uma das partes poderá considerar rescindida de pleno direito o presente Contrato e conseqüentemente sua execução independente de qualquer aviso, interpelação notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) falência, liquidação judicial, extrajudicial ou concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
 - b) transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste instrumento, sem expressa autorização da outra parte;
 - c) alteração no controle acionário por qualquer forma alienado ou negociado, bem como se submeter à CONTRATADA a qualquer tipo de reestruturação societária que resulte na sua cisão, fusão ou incorporação;
 - d) ter a CONTRATADA, se auto declarado falido, ter sua falência decretada ou ter requerido concordata preventiva;
 - e) descumprimento de quaisquer outras disposições deste contrato.
- **Subcláusula Segunda** – No caso de rescisão de contrato não fundamentado nos itens acima, fica a CONTRATADA condicionada a comunicar a referida rescisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação de multa conforme Clausula X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:

Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida defesa previa:

- a) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, inclusive impontualidade e/ou atraso na prestação dos serviços, exceto se motivado o inadimplemento, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;
 - b) multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do IPREVITA, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sem embargo da cobrança de perdas e danos adicionais, comprovadamente verificadas e judicialmente apuradas.
- **Subcláusula Primeira** - Na hipótese da ocorrência da impontualidade e/ou atraso referido na alínea “a”, o IPREVITA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela aplicação de multa diária a razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o faturamento mensal.
 - **Subcláusula Segunda** - O termo inicial e final para incidência da multa estipulada na Subcláusula anterior será, respectivamente, a data fixada para o adimplemento da obrigação e a do seu efetivo cumprimento.
 - **Subcláusula Terceira** - Em qualquer caso de aplicação de multa ou mesmo de indenizações a que o IPREVITA venha fazer jus, a correspondente quantia será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA e, se insuficientes os mesmos, a garantia por ela apresentada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES:

- **Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao IPREVITA que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o IPREVITA avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.
- **Subcláusula Segunda** - Para tanto a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.
- **Subcláusula Terceira** - A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo IPREVITA em decorrência da contratação dos serviços.
- **Subcláusula Quarta** - Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao IPREVITA não poderão ser utilizados ou entendidos pelo IPREVITA como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- **Subcláusula Quinta** - Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão as informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a Internet, a CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.
- **Subcláusula Sexta** - Tendo em vista que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela CONTRATADA, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.
- **Subcláusula Sétima** - Na hipótese de identificação de problemas previstos na Sub-Cláusula Sexta acima, a CONTRATADA deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela CONTRATADA ao IPREVITA pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.
- **Subcláusula Oitava** - O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

- **Subcláusula Nona** - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.
- **Subcláusula Décima** - As partes acordam que a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela do IPREVITA.
- **Subcláusula Décima-Primeira** – A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- **Subcláusula Décima-Segunda** - O IPREVITA declara-se ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.
- **Subcláusula Décima-Terceira** - As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do IPREVITA, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da CONTRATADA.
- **Subcláusula Décima-Quarta** - O IPREVITA declara ter pleno conhecimento de que a CONTRATADA é consultora de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM, membro de comitês de investimentos em fundos de investimentos e consultora de valores mobiliários de fundos de investimentos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS CONDIÇÕES:

Os casos omissos e/ou não previstos neste contrato e termo de referência serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O IPREVITA, no prazo disposto no Artigo 94, Parágrafo II da Lei 14.133/2021, providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Itapemirim, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes para proceder à publicação.

Itapemirim, ES, 27 de maio de 2024.

Pelo IPREVITA:

Pela CONTRATADA:

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Ronaldo Borges da Fonseca
CPF nº 548.286.357-34